



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.123 DE 23 DE MAIO DE 2011.

"Estabelece o piso salarial nacional do magistério, como sendo o piso salarial do Magistério Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento à decisão proferida pela Corte do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167. Fica estabelecido o piso salarial do Magistério Municipal, no valor de R\$ 1.187,14 (um mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 2º O valor mencionado no artigo antecedente refere-se à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e será pago proporcionalmente à carga horária atribuída e cumprida por cada servidor ocupante de cargo regido pela Lei Municipal 2.838/2008.

Art. 3º O piso será atualizado na mesma ocasião e no mesmo percentual que forem estabelecidos nacionalmente pela respectiva Lei competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 5º Fica revogado o art. 37 e parágrafo único da Lei 2.838/2008 e demais disposições em contrário.

Câmara Vereadores Lavras do Sul
Afixada
De: 26.05.2011
até: _____, 2011



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Lavras do sul, 23 de maio de 2011.


Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Marco Antonio Moreira dos Santos

Secretário de Administração